|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR042683/2018 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 15/08/2018 ÀS 10:59 | |
| SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **REMUNERAÇÃO DSR**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**  Os estabelecimentos comerciais da cidade de São Leopoldo, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, SINDILOJAS SÃO LEOPOLDO, poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados nacionais, estaduais e municipais.  **21 de abril - feriado nacional**  **Corpus Christi – feriado municipal que ocorre em data móvel pelo calendário gregoriano.**  **25 de julho – feriado municipal**  **20 de setembro – feriado estadual**  **12 de outubro – feriado nacional**  **02 de novembro – feriado nacional**  **15 de novembro – feriado nacional**  **08 de dezembro – feriado municipal (este com tratamento diferenciado, ver parágrafo segundo)**    **PARÁGRAFO PRIMEIRO**  Aos empregados que trabalharem nas datas referenciadas no *caput*da cláusula, com exceção da data de 08 (oito) de dezembro (feriado municipal), poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho, ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado, ou indenização em moeda corrente nacional no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais instituídas e previstas na Convenção Coletiva de Trabalho geral e anual na data base da categoria.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**  A data de 08 (oito) de dezembro (feriado municipal) tem tratamento especial e diferenciado do antes referido e clausulado. A data será compensada, sem pagamento de qualquer indenização, na data em que ocorrer a segunda feira de carnaval do ano imediatamente posterior.    **PARÁGRAFO TERCEIRO**  Os empregados que trabalharam no dia 8 de dezembro e aos que optaram pela folga compensatória prevista na cláusula terceira serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:  a) empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;  b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e  c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **AUXÍLIO TRANSPORTE**  **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**  As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO**  O horário de trabalho no feriado não poderá exceder a oito horas,exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas, nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).  **PARÁGRAFO ÚNICO**  As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil acesso a escala dos empregados que trabalharão no feriado.      **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**  Por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva as empresas pagarão por cada empregado prejudicado, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente à época  do descumprimento.   |  | | --- | | WALTER SEEWALD  PRESIDENTE  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO     LUIZ ROJERIO MARTINELLI  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_35_22.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_35_53.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_36_23.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_36_42.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_37_03.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_37_30.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_37_53.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_38_23.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_38_53.pdf)[Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_39_30.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_39_50.pdf)[Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_40_20.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_40_45.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_41_22.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_41_58.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_42_53.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_43_46.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_44_55.pdf) [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T14_45_52.pdf)  **ANEXO II - ATA DE POSSE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017252_20182018_04_13T08_25_00.pdf) |